

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO - FUNDACRED - CredIES+ GRADUAÇÃO - 2026/1
CONVÊNIO ATITUS EDUCAÇÃO S.A. - PROGRAMA FUTURO+**

DO PROGRAMA

Art. 1º – A **ATITUS EDUCAÇÃO S.A.**, entidade mantenedora da **ATITUS**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, institui o Programa de Crédito Educativo **CredIES+ ATITUS**, para conceder crédito educacional aos estudantes (calouros e veteranos) de cursos de graduação considerados estratégicos para impulsionar o desenvolvimento regional e suprir demandas locais, bem como o preenchimento de vagas ociosas, observadas as disposições seguintes.

Parágrafo primeiro. Os cursos contemplados pelo CredIES+ estarão expressos no artigo 5º - "Das vagas".

Parágrafo segundo. Os demais cursos, que não estiverem na lista semestral do CredIES+ ATITUS, estarão contemplados ou no CredIES ATITUS ou no CredIESMed ATITUS.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Entre **19.11.2025 e 08.03.2026 às 16:00hs**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em "Concluir", para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Parágrafo único. Os candidatos que, até o dia 08/03/2026, tiverem pendências na documentação apresentada deverão regularizá-las e proceder com as devidas correções até o dia 08/03/2026, sob pena de indeferimento da inscrição.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma ou duas pessoas para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interdito por incapacidade relativa ou absoluta);

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; **ou** imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4ª.

V – comprovar renda mínima de:

a) se fiador único, renda de **2 (dois) salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **1,5 (uma vez e meia)** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

b) se dois fiadores, cada qual, renda de **1,5 (um e meio) salários mínimos** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **1,5 (uma vez e meia)** o valor integral da mensalidade média da instituição, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VI – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I. pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

a) **Documento de identificação oficial com foto e número do CPF**, dentre os quais: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

b) Caso o documento apresentado no item "a" **não contenha o número do CPF**, deverá ser apresentado, adicionalmente, o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

II. do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

a) **Documento de identificação oficial com foto e número do CPF**, dentre os quais: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Documento Nacional de Identidade (DNI), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou Carteira de Identidade (RG) válida, nos termos dos arts. 15 e 16 do Decreto 10.977/2022;

b) Caso o documento apresentado no item "a" **não contenha o número do CPF**, deverá ser apresentado, adicionalmente, o Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;

c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

d) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	<p>– Os 3 (três) últimos contracheques.</p> <p>– Para assalariados que recebem em moeda estrangeira: apresentar os 3 (três) últimos contracheques OU extrato bancário dos últimos 3 (três) meses, acompanhados da cópia completa da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).</p> <p>OBS: Os documentos em língua estrangeira devem ser apresentados com tradução juramentada, conforme artigo 224 da Lei nº 10.406/2002.</p>
Autônomo ou Profissional Liberal	<p>- DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos) referente aos 3 (três) últimos meses, devidamente assinada pelo Contador responsável pelas informações; OU</p> <p>- Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva do(a) fiador(a), referente à movimentação financeira dos últimos 3 (três) meses, juntamente com a cópia completa da última Declaração do IRPF.</p> <p>OBS: Poderá ser solicitado outro comprovante de renda, como Certificado MEI, Requerimento de Empresário Individual ou Informe de Rendimentos, exceto quando a fonte pagadora estiver claramente especificada no extrato.</p>
Aposentado ou Pensionista	<p>– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato oficial do benefício ou recibo bancário); e, quando solicitado,</p> <p>– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.</p>
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	<p>– Contrato Social ou última alteração contratual contendo as Cláusulas do Objeto, do Quadro Societário e do Capital Social atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhado dos 3 últimos Pró Labores; OU</p> <p>– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; OU</p> <p>– Requerimento de Empresário ou Certificado de MEI, atualizadas conforme cadastro na Receita Federal, acompanhados do Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.</p> <p>OBS: Em todos os casos, é obrigatória a apresentação da cópia completa da última Declaração do IRPF.</p>

<p>Produtor Rural</p>	<p>– Declaração de Aptidão do PRONAMP ou a Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que, se emitidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, devem estar acompanhados dos últimos 03 (três) meses de extratos bancários, OU</p> <p>– Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, OU</p> <p>– Bloco de notas e respectivas contra notas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.</p> <p>Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).</p>
<p>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</p>	<p>- Cópia completa da última Declaração do IRPF acompanhada do recibo de entrega; E</p> <p>- Extrato bancário de conta corrente de titularidade exclusiva, referente à movimentação dos últimos 3 (três) meses; E</p> <p>- Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.</p>

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Poderão ser solicitados quaisquer outros documentos complementares e necessários à efetiva comprovação e validação das informações prestadas, seja para a concessão ou manutenção do crédito.

DA DESTINAÇÃO E VAGAS - LIMITAÇÃO

Art. 5º – A concessão do benefício observará a **viabilidade financeira da Instituição de Ensino, a demanda do mercado de trabalho e as oportunidades de desenvolvimento estratégico de setores prioritários da economia**, garantindo que os recursos sejam alocados de maneira sustentável e alinhada às necessidades sociais e produtivas. Assim, serão disponibilizadas 200 vagas, neste período, para o **CredIES+ ATITUS / FUTURO+**, relativamente aos cursos e unidades abaixo indicados:

Curso	Campus	Turno	Vagas Semestrais
Ciência da Computação	Porto Alegre	Noturno	40
Engenharia de Produção	Passo Fundo	Noturno	40
Engenharia Mecânica	Passo Fundo	Noturno	40
Engenharia Civil	Passo Fundo	Noturno	40
Agronomia	Passo Fundo	Manhã	40

Parágrafo único. As vagas indicadas acima serão preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, a concessão e a manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – estar devidamente matriculado para o semestre em curso, no momento da disponibilização do contrato de crédito educacional;

II – estar em situação financeira regular junto à **ATITUS**; se inadimplente, regularizar os débitos;

III – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **ATITUS**, poder público ou entidade privada;

IV - manter aproveitamento acadêmico em no mínimo de 75% das disciplinas cursadas no semestre, como condição para a manutenção do benefício;

V – observar os prazos estabelecidos para a contratação;

Parágrafo único. Caso o aproveitamento acadêmico seja inferior ao percentual previsto no inciso IV, as disciplinas em que houver reprovação não serão custeadas em períodos subsequentes, tampouco poderão ser objeto de cobertura por meio do crédito educativo.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá à integralidade do valor da(s) parcela(s) de cobertura, autorizadas pela IES.

Parágrafo único. Os benefícios ofertados pela **ATITUS** não são cumulativos, de forma que a opção do estudante pelo **CredIES+ ATITUS** afastará quaisquer outras vantagens ou descontos, ainda que mais favoráveis.

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização de um contrato virtual, que será disponibilizado pela Fundacred em <http://portal.fundacred.org.br>, a partir da realização do aceite pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso.

Parágrafo primeiro. Caso uma das partes esteja impedida de realizar a assinatura de forma eletrônica, como nas hipóteses da pessoa com deficiência visual ou analfabeta, o candidato(a) deverá solicitar a emissão do contrato físico.

Parágrafo segundo. Se qualquer das partes necessitar assinar por meio de procurador, deverá, primeiro, apresentar a respectiva procuração por instrumento público, conforme opções abaixo, devendo constar dentre os poderes do outorgado, categoricamente, a expressão "prestar fiança" ou "prestar outorga uxória, se a representação for, respectivamente, do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a) ou cônjuge do(a) fiador(a)/coobrigado(a) solidário(a).

a) na forma física, a ser encaminhada aos escritórios oficiais da Fundacred,

b) mediante assinatura eletrônica, nas formas notariada ou com certificado emitido pelo ICP-Brasil, a ser encaminhada no formato original de PDF ao e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br

Parágrafo terceiro. Na situação mencionada no parágrafo segundo, o outorgado deverá encaminhar à Fundacred, conjuntamente com a procuração, cópia de documentos comprobatórios de CPF (com foto) e residência.

Parágrafo quarto. Nas hipóteses previstas de assinatura física do contrato, o direito ao crédito dependerá do recebimento, pela Fundacred, do documento firmado por todas as partes de forma manuscrita e com o reconhecimento de todas as assinaturas em cartório.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá segundo os vencimentos e prazos expressos em contrato. Exceto em caso de rompimento do vínculo acadêmico com a IES, independentemente do motivo, hipótese em que o crédito tornar-se-á exigível;

II – as parcelas de restituição terão vencimentos mensais e sucessivos, em número correspondente ao dobro das parcelas de cobertura;

III – o valor contratado será atualizado anualmente pela variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), considerando apenas os indicadores positivos (maiores que zero), desde a data da concessão do crédito até o mês de restituição de cada parcela atinente à contraprestação. E, caso ocorra a extinção do INPC, utilizar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada, de forma sequencial, sendo o primeiro vencimento no mês subsequente à ocorrência do fato e/ou à ciência por parte da Fundacred:

I – trancamento de matrícula;

II – encerramento do vínculo acadêmico por transferência de instituição de ensino, cancelamento de matrícula, desistência, abandono ou conclusão do curso;

III – inadimplência da parte não custeada;

IV – óbito do(a) beneficiário(a);

V – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Art. 11 – Ao efetuar a inscrição neste processo seletivo, o(a) candidato(a) ao crédito e o candidato à fiança, bem como o seu cônjuge se houver, autorizam a IE e a Fundacred a realizarem o tratamento de seus dados pessoais, sensíveis, ou não, para fins de, comunicação dos resultados, análise de crédito, trâmite interno de implementação do crédito (em caso de aprovação) e realização de ações de divulgação deste.

Parágrafo primeiro. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, atinentes aos candidatos selecionados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos em pasta eletrônica, com acesso restrito da IE e da Fundacred.

Parágrafo segundo. Os dados pessoais, sensíveis, ou não, referentes aos candidatos não aprovados e pessoas relacionadas ao seu processo, serão mantidos pelo prazo de 6 (seis) anos,

com acesso restrito à equipe organizadora da IE e Fundacred.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Caberá ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 13 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento. É obrigação do(a) candidato(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e aos prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 14 – Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade do portal de inscrição, desde que represente menos de 10% do período diário, não prejudicará a continuidade do processo seletivo. No entanto, caso a mencionada instabilidade ou indisponibilidade ultrapasse o limite estabelecido, o processo seletivo será interrompido, sendo posteriormente reagendado para assegurar a lisura e a equidade do procedimento.

Art. 15 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pelo **GRUPO EDUCA LTDA.**

Art. 16 – Qualquer tolerância por parte da **ATITUS EDUCAÇÃO S.A.** e/ou da Fundacred no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO